



10 de maio de 2005
044/2005-DG

COMUNICADO EXTERNO

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: **Desoneração de PIS/COFINS em Operações de *Hedge* de Empresas Não-Financeiras.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Diário Oficial da União, de 09/05/2005, publicou o Decreto 5.442, da mesma data, que reduz a zero as alíquotas de PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa dessas contribuições. Incluem-se entre tais receitas os resultados de operações de *hedge*.

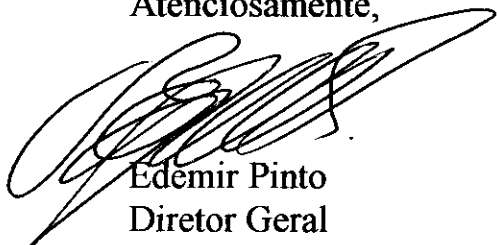
É importante ressaltar que o Decreto, cujo texto segue anexo, produz efeitos sobre os resultados auferidos a partir de 01/04/2005. Considerando que a data para pagamento das contribuições devidas no mês de abril vence no próximo dia 13/05/2005, solicitamos sua imediata divulgação aos respectivos comitentes.

Observamos também que a desoneração introduzida pelo referido Decreto veio compensar a revogação, pelo artigo 35 da Lei 11.051/2004, do crédito de 4,6% sobre perda da COFINS previsto no artigo 84 da Lei 10.833/2003.

Cumprе, finalmente, salientar o reconhecimento da importância das operações de *hedge* pelo governo e, em especial, o aperfeiçoamento da legislação tributária aplicável ao mercado de derivativos pela Secretaria da Receita Federal e seus técnicos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio e Álvaro), Jurídica e de Auditoria (Renato e David), de Fomento e Desenvolvimento de Mercado (Ailton) e de Mercados Agrícolas (Félix) e com o Escritório Rio (Galvão).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

DECRETO Nº 5.442, DE 9 DE MAIO DE 2005

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa das referidas contribuições.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 27 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de **hedge**, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa das referidas contribuições.

Parágrafo único. O disposto no **caput**:

- I - não se aplica aos juros sobre o capital próprio;
- II - aplica-se às pessoas jurídicas que tenham apenas parte de suas receitas submetidas ao regime de incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Art. 3º Fica revogado o Decreto no 5.164, de 30 de julho de 2004, a partir de 1º de abril de 2005.

Brasília, 9 de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho

